

Simone Pavanello Muniz



LEI SECA

destacada

DIREITO PENAL

DIREITO PROCESSUAL PENAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITO ADMINISTRATIVO

DIREITO CIVIL

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

ESTATUTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**EDITAL
2023**



OFICIAL DE JUSTIÇA

TJ-SP



**MYRA
EDITORIA**

WWW.MYRAEDITORIA.COM



SUMÁRIO ESQUEMÁTICO

DIREITO PENAL

CÓDIGO PENAL.....	37
PARTE GERAL	
TÍTULO I: DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL	37
Anterioridade da Lei	37
Art. 1º	37
Lei penal no tempo	37
Art. 2º	37
Lei excepcional ou temporária	37
Art. 3º	37
Tempo do crime.....	37
Art. 4º	37
Territorialidade.....	37
Art. 5º	37
Lugar do crime.....	38
Art. 6º	38
Extraterritorialidade	38
Art. 7º	38
Pena cumprida no estrangeiro	39
Art. 8º	39
Eficácia de sentença estrangeira	39
Art. 9º	39
Contagem de prazo.....	39
Art. 10	39
Frações não computáveis da pena	39
Art. 11	39
Legislação especial	39
Art. 12	39
TÍTULO VII: DA AÇÃO PENAL	39
Ação pública e de iniciativa privada	39
Art. 100.....	39
A ação penal no crime complexo	40
Art. 101.....	40
Irretratabilidade da representação	40
Art. 102.....	40
Decadência do direito de queixa ou de representação	40
Art. 103.....	40
Renúncia expressa ou tácita do direito de queixa.....	40
Art. 104.....	40
Perdão do ofendido	41
Art. 105.....	41
Art. 106.....	41
TÍTULO VIII: DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	41
Extinção da punibilidade	41
Art. 107.....	41
Art. 108.....	41



Prescrição antes de transitar em julgado a sentença	42
Art. 109.....	42
Prescrição das penas restritivas de direito	42
Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória.....	42
Art. 110.....	42
Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final	42
Art. 111.....	42
Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível	43
Art. 112.....	43
Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional	43
Art. 113.....	43
Prescrição da multa	43
Art. 114.....	43
Redução dos prazos de prescrição.....	43
Art. 115.....	43
Causas impeditivas da prescrição.....	43
Art. 116.....	43
Causas interruptivas da prescrição.....	44
Art. 117.....	44
Art. 118.....	44
Art. 119.....	44
Perdão judicial.....	44
Art. 120.....	44
PARTE ESPECIAL.....	44
TÍTULO I: DOS CRIMES CONTRA A PESSOA	44
CAPÍTULO I: DOS CRIMES CONTRA A VIDA	44
Homicídio simples	44
Art. 121.....	44
Caso de diminuição de pena	44
Homicídio qualificado.....	45
Feminicídio.....	45
Homicídio contra menor de 14 anos	45
Homicídio culposo	46
Aumento de pena.....	46
CAPÍTULO II: DAS LESÕES CORPORAIS	47
Lesão corporal	47
Art. 129.....	47
Lesão corporal de natureza grave.....	47
Lesão corporal seguida de morte	47
Diminuição de pena.....	47
Substituição da pena	47
Lesão corporal culposa	48
Aumento de pena.....	48
Violência Doméstica	48
CAPÍTULO VI: DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL.....	49
Seção II: Dos Crimes Contra a Inviolabilidade do Domicílio.....	49
Violação de domicílio	49
Art. 150.....	49
SEÇÃO IV: DOS CRIMES CONTRA A INVIOLABILIDADE DOS SEGREDOS	50



Violação do segredo profissional	50
Art. 154.....	50
TÍTULO X: DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	50
CAPÍTULO II: DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS	50
Falsificação de papéis públicos	50
Art. 293.....	50
Petrechos de falsificação	51
Art. 294.....	51
Art. 295.....	51
CAPÍTULO III: DA FALSIDADE DOCUMENTAL	51
Falsificação do selo ou sinal público.....	51
Art. 296.....	51
Falsificação de documento público	53
Art. 297.....	53
Falsificação de documento particular	54
Art. 298.....	54
Falsificação de cartão	54
Falsidade ideológica	54
Art. 299.....	54
Falso reconhecimento de firma ou letra.....	55
Art. 300.....	55
Certidão ou atestado ideologicamente falso	55
Art. 301.....	55
Falsidade material de atestado ou certidão.....	55
Falsidade de atestado médico.....	56
Art. 302.....	56
Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica.....	56
Art. 303.....	56
Uso de documento falso	56
Art. 304.....	56
Supressão de documento	56
Art. 305.....	56
CAPÍTULO IV: DE OUTRAS FALSIDADES	57
Falsa identidade	57
Art. 307.....	57
Uso de Documento de Identidade Alheia (Doutrina).....	57
Art. 308.....	57
CAPÍTULO V: DAS FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO	58
Fraudes em certames de interesse público.....	58
Art. 311-A	58
TÍTULO XI: DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	58
CAPÍTULO I: DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.....	58
Peculato	58
Art. 312.....	58
Peculato culposo	59
Peculato mediante erro de outrem	59
Art. 313.....	59



Inserção de dados falsos em sistema de informações.....	59
Art. 313-A	59
Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações	59
Art. 313-B	59
Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento.....	60
Art. 314.....	60
Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	60
Art. 315.....	60
Concussão	61
Art. 316.....	61
Excesso de exação	61
Corrupção passiva	61
Art. 317.....	61
Prevaricação.....	61
Art. 319.....	61
Art. 319-A	61
Condescendência criminosa.....	62
Art. 320.....	62
Advocacia administrativa.....	62
Art. 321.....	62
Violência arbitrária.....	62
Art. 322.....	62
Abandono de função	62
Art. 323.....	62
Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado.....	62
Art. 324.....	62
Violação de sigilo funcional	63
Art. 325.....	63
Violação do sigilo de proposta de concorrência	63
Art. 326.....	63
Funcionário público	63
Art. 327.....	63
CAPÍTULO II: DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	64
Usurpação de função pública.....	64
Art. 328.....	64
Resistência	64
Art. 329.....	64
Desobediência.....	64
Art. 330.....	64
Desacato	64
Art. 331.....	64
Tráfico de Influência	65
Art. 332.....	65
Corrupção ativa	65
Art. 333.....	65
Inutilização de edital ou de sinal.....	66
Art. 336.....	66
Subtração ou inutilização de livro ou documento.....	66
Art. 337.....	66
CAPÍTULO III: DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.....	66



Denúncia caluniosa	66
Art. 339.....	66
Comunicação falsa de crime ou de contravenção	66
Art. 340.....	66
Autoacusação falsa	67
Art. 341.....	67
Falso testemunho ou falsa perícia	67
Art. 342.....	67
Art. 343.....	67
Coação no curso do processo	69
Art. 344.....	69
Exercício arbitrário das próprias razões.....	69
Art. 345.....	69
Art. 346.....	69
Fraude processual.....	69
Art. 347.....	69
Exploração de prestígio	69
Art. 357.....	69
Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito	70
Art. 359.....	70

DIREITO PROCESSUAL PENAL

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	73
LIVRO I: DO PROCESSO EM GERAL.....	73
TÍTULO III: DA AÇÃO PENAL.....	73
Art. 24	73
Art. 25	73
Art. 26	73
Art. 27	73
Art. 28	73
Art. 28-A.....	75
Art. 29	79
Art. 30	79
Art. 31	79
Art. 32	79
Art. 33	79
Art. 34	79
Art. 35	80
Art. 36	80
Art. 37	80
Art. 38	80
Art. 39	80
Art. 40	81
Art. 41	81
Art. 42	81
Art. 61	81
Art. 62	81
TÍTULO IV: DA AÇÃO CIVIL.....	81
Art. 63	81
Art. 64	82
Art. 65	82
Art. 66	82
Art. 67	82



Art. 68	82
TÍTULO V: DA COMPETÊNCIA.....	82
Art. 69	82
CAPÍTULO I: DA COMPETÊNCIA PELO LUGAR DA INFRAÇÃO.....	83
Art. 70	83
Art. 71	83
CAPÍTULO II: DA COMPETÊNCIA PELO DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA DO RÉU	83
Art. 72	83
Art. 73	83
CAPÍTULO III: DA COMPETÊNCIA PELA NATUREZA DA INFRAÇÃO.....	84
Art. 74	84
TÍTULO VI: DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES	84
CAPÍTULO III: DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS	84
Art. 112.....	84
CAPÍTULO VI: DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS	84
Art. 125.....	84
Art. 126.....	84
Art. 127.....	85
Art. 128.....	85
Art. 129.....	85
Art. 130.....	85
Art. 131.....	85
TÍTULO VII: DA PROVA.....	85
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	85
Art. 156.....	85
CAPÍTULO III: DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO	86
Art. 185.....	86
CAPÍTULO VI: DAS TESTEMUNHAS.....	87
Art. 202.....	87
Art. 203.....	87
Art. 204.....	87
Art. 218.....	87
Art. 219.....	87
Art. 220.....	88
Art. 221.....	88
Art. 222.....	88
Art. 222-A	88
Art. 223.....	88
Art. 224.....	89
Art. 225.....	89
CAPÍTULO XI: DA BUSCA E DA APREENSÃO.....	89
Art. 240.....	89
Art. 241.....	90
Art. 242.....	90
Art. 243.....	90
Art. 244.....	90
Art. 245.....	90
Art. 246.....	91
Art. 247.....	91
Art. 248.....	91



Art. 249.....	91
Art. 250.....	91
TÍTULO VIII: DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA	91
CAPÍTULO V: DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA	92
Art. 274.....	92
TÍTULO IX: DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA	92
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	92
Art. 283.....	92
Art. 284.....	92
Art. 285.....	92
Art. 286.....	92
Art. 287.....	93
Art. 288.....	93
Art. 289.....	93
Art. 289-A	93
Art. 290.....	94
Art. 291.....	94
Art. 292.....	94
Art. 293.....	94
Art. 294.....	95
Art. 295.....	95
Art. 296.....	95
Art. 297.....	96
Art. 298.....	96
Art. 299.....	96
Art. 300.....	96
CAPÍTULO II: DA PRISÃO EM FLAGRANTE.....	96
Art. 301.....	96
Art. 302.....	96
Art. 303.....	96
TÍTULO X: DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES	97
CAPÍTULO I: DAS CITAÇÕES	97
Art. 351.....	97
Art. 352.....	97
Art. 353.....	97
Art. 354.....	97
Art. 355.....	97
Art. 356.....	97
Art. 357.....	98
Art. 358.....	98
Art. 359.....	98
Art. 360.....	98
Art. 361.....	98
Art. 362.....	98
Art. 363.....	98
CAPÍTULO II: DAS INTIMAÇÕES	99
Art. 370.....	99
Art. 371.....	100
Art. 372.....	100
LIVRO II: DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE.....	100
TÍTULO I: DO PROCESSO COMUM.....	100



CAPÍTULO I: DA INSTRUÇÃO CRIMINAL	100
Art. 396.....	100
Art. 396-A	100
CAPÍTULO II: DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI	101
Seção I: Da Acusação e da Instrução Preliminar	101
Art. 406.....	101
Seção VIII: Da Função do Jurado.....	101
Art. 436.....	101
Art. 437.....	101
Art. 438.....	102
Art. 439.....	102
Art. 440.....	102
Art. 441.....	102
Art. 442.....	102
Art. 443.....	102
Art. 444.....	102
Art. 445.....	103
Art. 446.....	103
Seção XIII: Do Questionário e sua Votação.....	103
Art. 485.....	103
Art. 486.....	103
Art. 487.....	103
CAPÍTULO II: DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	103
Art. 513.....	103
Art. 514.....	104
Art. 515.....	104
Art. 516.....	104
Art. 517.....	104
Art. 518.....	104
LIVRO III: DAS NULIDADES E DOS RECURSOS EM GERAL	104
TÍTULO I: DAS NULIDADES.....	104
Art. 563.....	104
Art. 564.....	104
Art. 565.....	105
Art. 566.....	106
Art. 567.....	106
Art. 568.....	106
Art. 569.....	106
Art. 570.....	106
TÍTULO II: DOS RECURSOS EM GERAL	106
CAPÍTULO III: DA APELAÇÃO	106
Art. 593.....	106
CAPÍTULO X: DO HABEAS CORPUS E SEU PROCESSO	107
Art. 647.....	107
Art. 648.....	107
Art. 649.....	107
Art. 650.....	107
Art. 651.....	108
Art. 652.....	108
Art. 653.....	108









































Art. 654.....	108
TÍTULO V: DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	108
Art. 762.....	108
Art. 763.....	109
LIVRO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS	109
Art. 792.....	109
Art. 798.....	109
Art. 798-A	110
LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.....	111
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	111
Art. 1º.....	111
Art. 2º.....	111
CAPÍTULO III: DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	111
Disposições Gerais	111
Art. 60	111
Art. 61	111
Art. 62	111
Art. 66	112
Art. 67	112
Art. 68	112
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	115
PARTE GERAL	115
LIVRO I: DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS	115
TÍTULO ÚNICO: DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS 115	
CAPÍTULO I: DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL.....	115
Art. 1º.....	115
Art. 2º.....	115
Art. 3º.....	115
Art. 4º.....	115
Art. 5º.....	115
Art. 6º.....	115
Art. 7º.....	116
Art. 8º.....	116
Art. 9º.....	116
Art. 10	116
Art. 11	116
CAPÍTULO II: DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS	116
Art. 13	116
Art. 14	117
Art. 15	117
LIVRO II: DA FUNÇÃO JURISDICIONAL	117
TÍTULO I: DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO	117
Art. 16	117
Art. 17	117
Art. 18	117
TÍTULO II: DOS LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	117








































CAPÍTULO I: DOS LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL.....	117
Art. 21	117
Art. 22	118
Art. 23	118
Art. 24	118
Art. 25	118
CAPÍTULO II: DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	119
Seção I: Disposições Gerais	119
Art. 26	119
Art. 27	119
Seção III: Da Carta Rogatória	120
Art. 36	120
TÍTULO III: DA COMPETÊNCIA INTERNA	120
CAPÍTULO I: DA COMPETÊNCIA.....	120
Seção I: Disposições Gerais	120
Art. 42	120
Art. 43	120
Art. 44	120
Art. 45	120
Art. 46	121
Art. 47	122
Art. 48	122
Art. 49	122
Art. 50	122
Art. 51	122
Art. 52	122
Art. 53	123
Seção III: Da Incompetência	123
Art. 64	123
Art. 65	124
Art. 66	124
LIVRO III: DOS SUJEITOS DO PROCESSO	124
TÍTULO I: DAS PARTES E DOS PROCURADORES	124
CAPÍTULO I: DA CAPACIDADE PROCESSUAL	124
Art. 70	124
Art. 71	124
Art. 72	124
Art. 73	125
Art. 74	125
Art. 75	125
Art. 76	126
CAPÍTULO II: DOS DEVERES DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES	126
Seção I: Dos Deveres	127
Art. 77	127
Art. 78	128
Seção II: Da Responsabilidade das Partes por Dano Processual	128
Art. 79	128
Art. 80	128
Art. 81	128
Seção III: Das Despesas, dos Honorários Advocatícios e das Multas	129
Art. 82	129




















































 Art. 83	129
 Art. 84	129
 Art. 85	129
Seção IV: Da Gratuidade da Justiça	132
 Art. 98	132
 Art. 99	133
 Art. 100.....	134
 Art. 101.....	134
 Art. 102.....	134
CAPÍTULO IV: DA SUCESSÃO DAS PARTES E DOS PROCURADORES	134
 Art. 110.....	134
 Art. 111.....	134
TÍTULO III: DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS	135
CAPÍTULO II: DA DENUNCIÇÃO DA LIDE.....	135
 Art. 125.....	135
 Art. 126.....	135
 Art. 127.....	135
 Art. 128.....	135
 Art. 129.....	136
CAPÍTULO III: DO CHAMAMENTO AO PROCESSO.....	136
 Art. 130.....	136
 Art. 131.....	136
 Art. 132.....	136
CAPÍTULO IV: DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	136
 Art. 133.....	136
 Art. 134.....	137
 Art. 135.....	137
TÍTULO IV: DO JUIZ E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA.....	137
CAPÍTULO I: DOS PODERES, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DO JUIZ.....	137
 Art. 139.....	137
 Art. 140.....	138
 Art. 141.....	138
 Art. 142.....	138
 Art. 143.....	138
CAPÍTULO III: DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA	138
 Art. 149.....	138
Seção I: Do Escrivão, do Chefe de Secretaria e do Oficial de Justiça	139
 Art. 150.....	139
 Art. 151.....	139
 Art. 152.....	140
 Art. 153.....	140
 Art. 154.....	141
 Art. 155.....	141
Seção III: Do Depositário e do Administrador	143
 Art. 159.....	143
 Art. 160.....	143
 Art. 161.....	143
TÍTULO V: DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	143
 Art. 176.....	143
 Art. 177.....	143



 Art. 178.....	143
 Art. 179.....	144
 Art. 180.....	144
 Art. 181.....	144
TÍTULO VI: DA ADVOCACIA PÚBLICA.....	144
 Art. 182.....	144
 Art. 183.....	144
 Art. 184.....	144
TÍTULO VII: DA DEFENSORIA PÚBLICA.....	144
 Art. 185.....	144
 Art. 186.....	145
 Art. 187.....	145
LIVRO IV: DOS ATOS PROCESSUAIS.....	145
TÍTULO I: DA FORMA, DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS.....	145
CAPÍTULO I: DA FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS.....	145
Seção I: Dos Atos em Geral.....	145
 Art. 188.....	145
 Art. 189.....	145
 Art. 190.....	146
 Art. 191.....	146
 Art. 192.....	146
Seção II: Da Prática Eletrônica de Atos Processuais.....	146
 Art. 193.....	146
 Art. 194.....	147
 Art. 195.....	147
 Art. 196.....	147
 Art. 197.....	148
 Art. 198.....	148
 Art. 199.....	148
Seção IV: Dos Pronunciamentos do Juiz.....	148
 Art. 203.....	148
 Art. 204.....	149
 Art. 205.....	149
Seção V: Dos Atos do Escrivão ou do Chefe de Secretaria.....	149
 Art. 206.....	149
 Art. 207.....	149
 Art. 208.....	149
 Art. 209.....	149
 Art. 210.....	150
 Art. 211.....	150
CAPÍTULO II: DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS.....	150
Seção I: Do Tempo.....	150
 Art. 212.....	150
 Art. 213.....	151
 Art. 214.....	151
 Art. 215.....	151
 Art. 216.....	152
Seção II: Do Lugar.....	152
 Art. 217.....	152
CAPÍTULO III: DOS PRAZOS.....	152
Seção I: Disposições Gerais.....	152






































 Art. 218.....	152
 Art. 219.....	152
 Art. 220.....	152
 Art. 221.....	153
 Art. 222.....	153
 Art. 223.....	153
 Art. 224.....	154
 Art. 225.....	154
 Art. 226.....	154
 Art. 227.....	154
 Art. 228.....	154
 Art. 229.....	154
 Art. 230.....	155
 Art. 231.....	155
 Art. 232.....	156
Seção II: Da Verificação dos Prazos e das Penalidades.....	156
 Art. 233.....	156
 Art. 234.....	156
 Art. 235.....	156
TÍTULO II: DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.....	157
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	157
 Art. 236.....	157
 Art. 237.....	157
CAPÍTULO II: DA CITAÇÃO.....	158
 Art. 238.....	158
 Art. 239.....	158
 Art. 240.....	158
 Art. 241.....	159
 Art. 242.....	159
 Art. 243.....	159
 Art. 244.....	159
 Art. 245.....	159
 Art. 246.....	160
 Art. 247.....	161
 Art. 248.....	161
 Art. 249.....	161
 Art. 250.....	161
 Art. 251.....	162
 Art. 252.....	162
 Art. 253.....	162
 Art. 254.....	162
 Art. 255.....	163
 Art. 256.....	163
 Art. 257.....	163
 Art. 258.....	163
 Art. 259.....	164
CAPÍTULO IV: DAS INTIMAÇÕES.....	164
 Art. 269.....	164
 Art. 270.....	164
 Art. 271.....	164
 Art. 272.....	164
 Art. 273.....	165
 Art. 274.....	165
 Art. 275.....	165



CAPÍTULO XII: DAS PROVAS	166
Seção IX: Da Prova Testemunhal.....	166
Subseção I: Da Admissibilidade e do Valor da Prova Testemunhal	166
Art. 447.....	166
Art. 448.....	167
Art. 449.....	167
Subseção II: Da Produção da Prova Testemunhal	167
Art. 453.....	167
Art. 454.....	168
CAPÍTULO XIII: DA SENTENÇA E DA COISA JULGADA.....	168
Seção V: Da Coisa Julgada.....	169
Art. 502.....	169
TÍTULO II: DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA	169
CAPÍTULO IV: DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRI- GAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS	169
Art. 528.....	169
CAPÍTULO V: DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRI- GAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA	170
Art. 535.....	170
CAPÍTULO VI: DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRI- GAÇÃO DE FAZER, DE NÃO FAZER OU DE ENTREGAR COISA.....	171
Seção I: Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Fazer ou de Não Fazer	171
Art. 536.....	171
Seção II: Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Entregar Coisa.....	172
Art. 538.....	172
TÍTULO III: DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....	173
CAPÍTULO III: DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS	173
Seção I: Disposições Gerais	173
Art. 554.....	173
Seção II: Da Manutenção e da Reintegração de Posse	173
Art. 560.....	173
Art. 561.....	173
Art. 562.....	174
Art. 563.....	174
CAPÍTULO VI: DO INVENTÁRIO E DA PARTILHA.....	174
Seção IV: Das Citações e das Impugnações.....	174
Art. 626.....	174
CAPÍTULO X: DAS AÇÕES DE FAMÍLIA	175
Art. 695.....	175
CAPÍTULO XV: DOS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	175
Art. 751.....	175
LIVRO II: DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	176
TÍTULO I: DA EXECUÇÃO EM GERAL	176
CAPÍTULO III: DA COMPETÊNCIA	176
Art. 782.....	176



CAPÍTULO V: DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL	176
 Art. 795.....	176
TÍTULO II: DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE EXECUÇÃO	177
CAPÍTULO II: DA EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA.....	177
Seção I: Da Entrega de Coisa Certa.....	177
 Art. 806.....	177
 Art. 807.....	177
CAPÍTULO IV: DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA	177
Seção II: Da Citação do Devedor e do Arresto	177
 Art. 827.....	177
 Art. 828.....	178
 Art. 829.....	178
 Art. 830.....	178
Seção III: Da Penhora, do Depósito e da Avaliação	178
Subseção I: Do Objeto da Penhora.....	179
 Art. 831.....	179
 Art. 832.....	179
 Art. 833.....	179
 Art. 834.....	180
 Art. 835.....	180
 Art. 836.....	181
Subseção II: Da Documentação da Penhora, de seu Registro e do Depósito.....	181
 Art. 837.....	181
 Art. 838.....	181
 Art. 839.....	181
 Art. 840.....	182
 Art. 841.....	182
 Art. 842.....	182
 Art. 843.....	183
 Art. 844.....	183
Subseção III: Do Lugar de Realização da Penhora	183
 Art. 845.....	183
 Art. 846.....	183
Subseção XI: Da Avaliação	184
 Art. 870.....	184
 Art. 871.....	184
 Art. 872.....	184
 Art. 873.....	184
 Art. 874.....	185
 Art. 875.....	185
TÍTULO II: DOS RECURSOS	185
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	185
 Art. 994.....	185
 Art. 1.001.....	186
 Art. 1.003.....	186
CAPÍTULO II: DA APELAÇÃO	187
 Art. 1.009.....	187
 Art. 1.010.....	187
CAPÍTULO III: DO AGRAVO DE INSTRUMENTO	187
 Art. 1.015.....	187



CAPÍTULO V: DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	188
Art. 1.022.....	188
LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.....	190
CAPÍTULO II: DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS	190
Seção III: Das Partes	190
Art. 8º.....	190
Art. 9º.....	191
Seção VI: Das Citações e Intimações	191
Art. 18	191
Art. 19	192

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	195
TÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	195
Art. 1º.....	195
Art. 2º.....	195
Art. 3º.....	195
Art. 4º.....	195
TÍTULO II: DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	197
CAPÍTULO I: DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	197
Art. 5º.....	197
CAPÍTULO II: DOS DIREITOS SOCIAIS.....	206
Art. 6º.....	206
Art. 7º.....	207
Art. 8º.....	211
Art. 9º.....	212
Art. 10	212
Art. 11	212
CAPÍTULO III: DA NACIONALIDADE.....	212
Art. 12	212
Art. 13	215
CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS POLÍTICOS.....	215
Art. 14	215
Art. 15	218
Art. 16	219
TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	219
CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	219
Art. 18	219
CAPÍTULO VII: DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	220
Seção I: Disposições Gerais	220
Art. 37	220
Art. 38	230
Seção II: Dos Servidores Públicos	231
Art. 39	231
Art. 40	232
Art. 41	238
TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	240



CAPÍTULO III: DO PODER JUDICIÁRIO	240
Seção I: Disposições Gerais	240
Art. 92	240
Art. 93	241
Art. 94	242
Art. 95	243
Art. 96	243
Art. 97	244
Art. 98	244
Art. 99	244
Seção VIII: Dos Tribunais e Juizes dos Estados	245
Art. 125.....	245
CAPÍTULO IV: DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	246
Seção I: Do Ministério Público	246
Art. 127.....	246
Seção IV: Da Defensoria Pública	247
Art. 134.....	247

DIREITO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968	251
TÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	251
Art. 1º.....	251
Art. 3º.....	251
Art. 4º	251
TÍTULO II: DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS	251
CAPÍTULO I: DO PROVIMENTO	251
Art. 11	251
CAPÍTULO II: DAS NOMEAÇÕES	252
Seção I: Das Formas de Nomeação	252
Art. 13	252
Seção II: Da Seleção de Pessoal	252
Subseção I: Do Concurso	252
Art. 14	252
CAPÍTULO XII: DA POSSE	252
Art. 46	252
Art. 47	252
CAPÍTULO XIV: DO EXERCÍCIO	253
Art. 57	253
CAPÍTULO XV: DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO	253
Art. 78	253
TÍTULO IV: DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA	254
CAPÍTULO I: DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO	254
Seção I: Disposições Gerais	254
Art. 110.....	254
Seção II: Do Horário e do Ponto	255
Art. 120.....	255



CAPÍTULO II: DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA.....	256
Seção II: Dos Adicionais por Tempo de Serviço	256
Art. 127.....	256
TÍTULO V: DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL	
CAPÍTULO I: DAS FÉRIAS	256
Art. 176.....	256
TÍTULO VI: DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES	
CAPÍTULO I: DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES	
Seção I: Dos Deveres	
Art. 241.....	257
Seção II: Das Proibições.....	
Art. 242.....	258
Art. 243.....	258
TÍTULO VII: DAS PENALIDADES, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, DAS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS, DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA SINDICÂNCIA	
CAPÍTULO I: DAS PENALIDADES E DE SUA APLICAÇÃO.....	
Art. 251.....	262
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.....	
CAPÍTULO II: DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	
Seção I: Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito	
Art. 9º.....	264
CAPÍTULO IV: DA DECLARAÇÃO DE BENS	
Art. 13	265










































DIREITO CIVIL

CÓDIGO CIVIL.....	269
PARTE GERAL	269
LIVRO I: DAS PESSOAS	269
TÍTULO I: DAS PESSOAS NATURAIS	269
CAPÍTULO I: DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE.....	269
Art. 1º.....	269
Art. 2º.....	269
Art. 3º.....	269
Art. 4º.....	269
Art. 5º.....	269
Art. 6º.....	270
Art. 7º.....	270
Art. 8º.....	270
Art. 9º.....	270
Art. 10	270
CAPÍTULO II: DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE	270
Art. 11	270
Art. 12	271
Art. 13	271
Art. 14	271
Art. 15	271
Art. 16	271



Art. 17	271
Art. 18	271
Art. 19	271
Art. 20	271
Art. 21	272
CAPÍTULO III: DA AUSÊNCIA	272
Seção I: Da Curadoria dos Bens do Ausente.....	272
Art. 22	272
Art. 23	272
Art. 24	272
Art. 25	272
TÍTULO II: DAS PESSOAS JURÍDICAS	273
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	273
Art. 40	273
Art. 41	273
Art. 42	273
Art. 43	273
Art. 44	273
Art. 45	274
Art. 49	274
Art. 49-A	274
Art. 50	274
CAPÍTULO II: DAS ASSOCIAÇÕES	275
Art. 53	275
CAPÍTULO III: DAS FUNDAÇÕES.....	275
Art. 62	275
TÍTULO III: DO DOMICÍLIO	276
Art. 70	276
Art. 71	276
Art. 72	276
Art. 73	276
Art. 74	276
Art. 75	276
Art. 76	277
Art. 77	277
Art. 78	277
LIVRO II: DOS BENS.....	277
TÍTULO ÚNICO: DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS	277
CAPÍTULO I: DOS BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS	277
Seção I: Dos Bens Imóveis	277
Art. 79	277
Art. 80	277
Art. 81	277
Seção II: Dos Bens Móveis	278
Art. 82	278
Art. 83	278
Art. 84	278
Seção III: Dos Bens Fungíveis e Consumíveis	278
Art. 85	278
Art. 86	278
Seção IV: Dos Bens Divisíveis	278



































 Art. 87	278
 Art. 88	278
Seção V: Dos Bens Singulares e Coletivos	278
 Art. 89	278
 Art. 90	279
 Art. 91	279
CAPÍTULO II: DOS BENS RECIPROCAMENTE CONSIDERADOS.....	279
 Art. 92	279
 Art. 93	279
 Art. 94	279
 Art. 95	279
 Art. 96	279
 Art. 97	279
CAPÍTULO III: DOS BENS PÚBLICOS.....	280
 Art. 98	280
 Art. 99	280
 Art. 100.....	280
 Art. 101.....	280
 Art. 102.....	280
 Art. 103.....	280
LIVRO III: DOS FATOS JURÍDICOS	280
TÍTULO I: DO NEGÓCIO JURÍDICO.....	280
CAPÍTULO II: DA REPRESENTAÇÃO.....	280
 Art. 115.....	280
 Art. 116.....	281
 Art. 117.....	281
 Art. 118.....	281
 Art. 119.....	281
 Art. 120.....	281
CAPÍTULO IV: DOS DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO.....	281
Seção I: Do Erro ou Ignorância	281
 Art. 138.....	281
 Art. 139.....	281
 Art. 140.....	282
 Art. 141.....	282
 Art. 142.....	282
 Art. 143.....	282
 Art. 144.....	282
Seção II: Do Dolo	282
 Art. 145.....	282
 Art. 146.....	282
 Art. 147.....	282
 Art. 148.....	282
 Art. 149.....	282
 Art. 150.....	283
Seção III: Da Coação	283
 Art. 151.....	283
 Art. 152.....	283
 Art. 153.....	283
 Art. 154.....	283
 Art. 155.....	283
Seção IV: Do Estado de Perigo	283



Art. 156.....	283
Seção V: Da Lesão.....	283
Art. 157.....	283
Seção VI: Da Fraude Contra Credores	284
Art. 158.....	284
Art. 159.....	284
CAPÍTULO V: DA INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO	284
Art. 166.....	284
Art. 167.....	284
Art. 168.....	285
Art. 169.....	285
Art. 170.....	285
Art. 171.....	285
Art. 172.....	285
Art. 173.....	285
Art. 174.....	285
Art. 175.....	285
Art. 176.....	285
Art. 177.....	286
Art. 178.....	286
Art. 179.....	286
Art. 180.....	286
Art. 181.....	286
Art. 182.....	286
Art. 183.....	286
Art. 184.....	286
TÍTULO II: DOS ATOS JURÍDICOS LÍCITOS	287
Art. 185.....	287
TÍTULO III: DOS ATOS ILÍCITOS	287
Art. 186.....	287
Art. 187.....	287
Art. 188.....	287
TÍTULO IV: DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA.....	287
CAPÍTULO I: DA PRESCRIÇÃO	287
Seção I: Disposições Gerais	287
Art. 189.....	287
Art. 190.....	287
Art. 191.....	287
Art. 192.....	288
Art. 193.....	288
Art. 194.....	288
Art. 195.....	288
Art. 196.....	288
Seção II: Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição	288
Art. 197.....	288
Art. 198.....	288
Art. 199.....	288
Art. 200.....	289
Art. 201.....	289
TÍTULO V: DA PROVA.....	289
Art. 212.....	289
Art. 213.....	289



 Art. 214.....	289
 Art. 215.....	289
PARTE ESPECIAL.....	290
LIVRO I: DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES	290
TÍTULO VI: DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO.....	290
CAPÍTULO X: DO MANDATO	290
Seção I: Disposições Gerais	290
 Art. 653.....	290
 Art. 654.....	290
 Art. 655.....	291
 Art. 656.....	291
 Art. 657.....	291
 Art. 658.....	291
 Art. 659.....	291
 Art. 660.....	291
 Art. 661.....	291
 Art. 662.....	291
 Art. 663.....	292
 Art. 664.....	292
 Art. 665.....	292
 Art. 666.....	292
LIVRO II: DO DIREITO DE EMPRESA.....	292
TÍTULO IV: DOS INSTITUTOS COMPLEMENTARES.....	292
CAPÍTULO III: DOS PREPOSTOS.....	292
Seção I: Disposições Gerais	292
 Art. 1.169.....	292
 Art. 1.170.....	292
 Art. 1.171.....	293
Seção II: Do Gerente	293
 Art. 1.172.....	293
 Art. 1.173.....	293
LIVRO III: DO DIREITO DAS COISAS	293
TÍTULO I: DA POSSE.....	293
CAPÍTULO I: DA POSSE E SUA CLASSIFICAÇÃO	293
 Art. 1.196.....	293
 Art. 1.197.....	293
 Art. 1.198.....	293
 Art. 1.199.....	293
 Art. 1.200.....	294
 Art. 1.201.....	294
 Art. 1.202.....	294
 Art. 1.203.....	294
TÍTULO X: DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE	294
CAPÍTULO II: DO PENHOR	294
Seção I: Da Constituição do Penhor.....	294
 Art. 1.431.....	294
 Art. 1.432.....	294
Seção V: Do Penhor Rural	294
Subseção II: Do Penhor Agrícola.....	295
 Art. 1.442.....	295



Subseção III: Do Penhor Pecuário	295
Art. 1.444.....	295
Art. 1.445.....	295
Art. 1.446.....	295
Seção VI: Do Penhor Industrial e Mercantil	295
Art. 1.447.....	295
Seção VII: Do Penhor de Direitos e Títulos de Crédito	296
Art. 1.451.....	296
Seção VIII: Do Penhor de Veículos	296
Art. 1.461.....	296
Seção IX: Do Penhor Legal.....	296
Art. 1.467.....	296
Art. 1.468.....	296
Art. 1.469.....	296
Art. 1.470.....	296
Art. 1.471.....	297
Art. 1.472.....	297
TÍTULO IV: DA TUTELA, DA CURATELA E DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA.....	297
CAPÍTULO I: DA TUTELA.....	297
Seção I: Dos Tutores	297
Art. 1.728.....	297
CAPÍTULO II: Da Curatela	297
Seção I: Dos Interditos.....	297
Art. 1.767.....	297
Art. 1.775.....	297
Art. 1.775-A	298
Art. 1.776.....	298
Art. 1.777.....	298
Art. 1.778.....	298
TÍTULO IV: DO INVENTÁRIO E DA PARTILHA	298
CAPÍTULO III: DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS	298
Art. 1.997.....	298
DECRETO-LEI Nº 4.657/42	299
Art. 1º.....	299
Art. 2º.....	299
Art. 3º.....	299
Art. 4º.....	299
Art. 5º.....	299
Art. 6º.....	299
Art. 7º.....	300
Art. 8º.....	300
Art. 9º.....	301
Art. 10.....	301
Art. 11	301
Art. 12	301
Art. 13.....	302
Art. 14	302
Art. 15	302
Art. 16	302
Art. 17	302
Art. 18	302



Art. 19	303
Art. 20	303
Art. 21	303
Art. 22	303
Art. 23	304
Art. 24	304
Art. 25	304
Art. 26	304
Art. 27	305
Art. 28	305
Art. 29	305
Art. 30	305

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.....309

Art. 1º.....	309
Art. 2º.....	309
Art. 7º.....	310
Art. 8º.....	310
Art. 11	311
Art. 37	311

RESOLUÇÃO Nº 354/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.....312

Art. 1º.....	313
Art. 8º.....	313
Art. 9º.....	314
Art. 10	314

LEI Nº 11.608, 29 DE DEZEMBRO DE 2003315

CAPÍTULO I: DA TAXA JUDICIÁRIA 315

Art. 1º.....	315
Art. 2º.....	315
Art. 3º.....	316

CAPÍTULO II: DA FORMA DE CÁLCULO E DO MOMENTO DO RECOLHIMENTO DA TAXA..... 316

Art. 4º.....	316
--------------	-----

CAPÍTULO III: DO DIFERIMENTO E DAS ISENÇÕES 318

Art. 5º.....	318
Art. 6º.....	318

CAPÍTULO IV: DA NÃO INCIDÊNCIA..... 318

Art. 7º.....	318
--------------	-----

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 318

Art. 8º.....	318
Art. 9º.....	319
Art. 10	319
Art. 11	319
Art. 12	319













































NORMAS DA CORREGEDORIA321

Art. 1º.....	321
Art. 2º.....	321
Art. 3º.....	323
Art. 4º.....	323



CAPÍTULO III: DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM GERAL	324
Seção III: Dos Escrivães Judiciais e Demais Servidores	324
Art. 33	324
Seção V: Do Sistema Informatizado Oficial	324
Subseção I: Disposições Gerais	324
Art. 47	324
Subseção II: Da Segurança do Sistema	325
Art. 49	325
Seção XI: Dos Mandados	325
Art. 105	325
Art. 106	325
Art. 107	326
Art. 108	326
Art. 109	326
Art. 110	326
CAPÍTULO IV: DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM ESPÉCIE	326
Seção III: Dos Atos Processuais Gerais e Específicos	326
Subseção II: Dos Atos Meramente Ordinatórios	326
Art. 196	326
Seção IV: Do Ofício da Portaria dos Auditórios e dos Leilões Presenciais	327
Art. 282	327
Seção VI: Dos Ofícios Judiciais das Varas das Execuções Fiscais da Fazenda Pública da Comarca da Capital	327
Subseção II: Da Ordem Geral dos Serviços	327
Art. 310	327
Art. 315	328
Seção XII: Dos Mandados e Contramandados de Prisão, Dos Alvarás de Soltura e Dos Salvo-Condutos	328
Subseção II: Dos Requisitos Específicos, Da Expedição e Do Cumprimento dos Alvarás de Soltura 328	
Art. 410	328
Seção XIII: Da Citação no Processo Comum	329
Art. 436	329
Art. 436-A	329
Seção XIV: Das Intimações	330
Art. 439	330
Art. 440	330
Art. 440-A	330
CAPÍTULO: VII DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	331
Seção I: Disposições Gerais	331
Art. 994	331
Art. 995	331
Art. 996	333
Art. 997	333
Art. 998	333
Art. 999	333
Art. 1.000	334
Art. 1.001	334
Art. 1.002	334



 Art. 1.003.....	334
 Art. 1.004.....	334
 Art. 1.005.....	334
 Art. 1.005-A	335
Seção II: Das Despesas de Condução.....	335
Subseção I: Disposições Gerais	335
 Art. 1.006.....	335
 Art. 1.007.....	335
 Art. 1.008.....	336
 Art. 1.009.....	336
Subseção II Dos Mandados Pagos	337
 Art. 1.010.....	337
 Art. 1.011.....	337
 Art. 1.012.....	337
 Art. 1.013.....	338
 Art. 1.014.....	338
 Art. 1.015.....	338
 Art. 1.016.....	338
 Art. 1.017.....	339
 Art. 1.018.....	339
 Art. 1.019.....	340
 Art. 1.020.....	340
 Art. 1.021.....	340
 Art. 1.022.....	340
 Art. 1.022-A	341
 Art. 1.023.....	342
Subseção: III Dos Mandados Gratuitos.....	342
 Art. 1.024.....	342
 Art. 1.025.....	343
 Art. 1.026.....	344
 Art. 1.026-A	345
Subseção IV: Das Despesas de Condução relativas às Fazendas Públicas	347
 Art. 1.027.....	347
 Art. 1.028.....	347
 Art. 1.029.....	347
 Art. 1.030.....	347
Subseção V: Das Despesas de Condução relativas à Fazenda Pública do Município de São Paulo	347
 Art. 1.031.....	347
 Art. 1.032.....	348
 Art. 1.033.....	348
 Art. 1.034.....	348
 Art. 1.035.....	348
 Art. 1.036.....	348
 Art. 1.037.....	348
 Art. 1.038.....	348
 Art. 1.039.....	348
 Art. 1.040.....	348
 Art. 1.041.....	349
 Art. 1.042.....	349
Subseção VI: Das Despesas de Condução relativas às Cartas Precatórias Originárias de outros Estados da Federação	349
 Art. 1.043.....	349



Art. 1.044.....	349
Art. 1.045.....	349
Art. 1.046.....	349
Art. 1.047.....	349
Seção III: Da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados (SADM).....	349
Art. 1.048.....	349
Art. 1.049.....	350
Art. 1.050.....	350
Art. 1.051.....	350
Art. 1.052.....	351
Art. 1.053.....	351
Art. 1.054.....	351
Art. 1.055.....	351
Art. 1.056.....	351
Art. 1.057.....	352
Art. 1.058.....	352
Art. 1.059.....	352
Art. 1.060.....	352
Art. 1.061.....	352
Art. 1.062.....	353
Art. 1.063.....	353
Art. 1.064.....	353
Art. 1.065.....	353
Art. 1.066.....	353
Art. 1.067.....	354
Art. 1.068.....	354
Art. 1.069.....	354
Art. 1.070.....	354
Art. 1.071.....	354
Art. 1.072.....	354
Art. 1.073.....	355
Art. 1.074.....	355
Art. 1.075.....	355
Art. 1.076.....	355
Art. 1.077.....	356
Art. 1.078.....	356
Art. 1.079.....	356
Art. 1.080.....	357
Art. 1.081.....	357
Art. 1.082.....	357
Art. 1.083.....	357
Art. 1.084.....	357
Art. 1.085.....	358
Art. 1.086.....	359
Art. 1.087.....	359
Art. 1.088.....	359
Art. 1.089.....	359
Art. 1.090.....	360
Art. 1.091.....	360
Seção IV: Do Compartilhamento de Mandados Eletrônicos	361
Art. 1.091-A	361
CAPÍTULO X: DO PLANTÃO JUDICIÁRIO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.....	362
Seção III: Disposições Gerais	362
Art. 1.137.....	362
Art. 1.138.....	363



Art. 1.139.....	363
CAPÍTULO XI: DO PROCESSO ELETRÔNICO	363
Seção VI: Da Tramitação dos Processos Eletrônicos.....	363
Subseção VII: Das Citações, Intimações e Notificações	363
Art. 1.245.....	363
Art. 1.247.....	364

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.....	367
--	------------

LIVRO I: PARTE GERAL	367
TÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	367
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	367
Art. 1º.....	367
Art. 2º.....	368
Art. 3º.....	369
I - Acessibilidade.....	369
II - Desenho Universal.....	369
III - Tecnologia Assistiva ou Ajuda Técnica	369
IV - Barreiras.....	370
V - Comunicação.....	371
VI - Adaptações Razoáveis	371
VII - Elemento de Urbanização	371
VIII - Mobiliário Urbano	371
IX - Pessoa com Mobilidade Reduzida	372
X - Residências Inclusivas.....	372
XI - Moradia Para a Vida Independente da Pessoa com Deficiência	372
XII - Atendente Pessoal	372
XIII - Profissional de Apoio Escolar	372
XIV - Acompanhante.....	372
CAPÍTULO II: DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO.....	373
Art. 4º.....	373
Art. 5º.....	374
Art. 6º.....	374
Art. 7º.....	374
Art. 8º.....	374
Seção Única: Do Atendimento Prioritário	375
Art. 9º.....	375
TÍTULO II: DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	376
CAPÍTULO I: DO DIREITO À VIDA	376
Art. 10	376
Art. 11	376
Art. 12	376
Art. 13	376
CAPÍTULO VI: DO DIREITO AO TRABALHO	376
Seção I: Disposições Gerais	376
Art. 34	376
Art. 35	377



Seção II: Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional.....	377
Art. 36	377
Seção III: Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho	378
Art. 37	378
Art. 38	378
LIVRO II: PARTE ESPECIAL.....	379
TÍTULO I: DO ACESSO À JUSTIÇA	379
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	379
Art. 79	379
Art. 80	379
Art. 81	379
Art. 82.	379
Art. 83	379
CAPÍTULO II: DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI.....	380
Art. 84	380
Art. 85	380
Art. 86	380
Art. 87	381

AMOSTRA
AMYRA
EDITORA



DIREITO PENAL





CÓDIGO PENAL

Artigos 1º a 12; 100 a 106; 107 a 121; 129; 150; 154; 293 a 305; 307; 308; 311-A; 312 a 317; 319 a 333; 336 e 337; 339 a 347; 357 e 359.

PARTE GERAL

TÍTULO I: DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

▶ ANTERIORIDADE DA LEI

Art. 1º

Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

▶ LEI PENAL NO TEMPO

Art. 2º

Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, **AINDA QUE** decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

▶ LEI EXCEPCIONAL OU TEMPORÁRIA

Art. 3º

A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

▶ TEMPO DO CRIME

Art. 4º

Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, **AINDA QUE** outro seja o momento do resultado.

▶ TERRITORIALIDADE

Art. 5º

Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.





§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

► **LUGAR DO CRIME**

Art. 6º

Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

► **EXTRATERRITORIALIDADE**

Art. 7º

Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - Os crimes:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II - Os crimes:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- b) praticados por brasileiro;
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, **AINDA QUE** absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira **DEPENDE** do concurso das seguintes condições:

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, **SE**, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.



► **HOMICÍDIO QUALIFICADO**

§ 2º Se o homicídio é cometido:

- I - Mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;
- II - Por motivo fútil;
- III - Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
- IV - À traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
- V - Para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena RECLUSÃO, de **12** a **30 ANOS**.

► **FEMINICÍDIO**

- VI - Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;
- VII - Contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo **ATÉ 3º GRAU**, em razão dessa condição;
- VIII - Com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido:

► **HOMICÍDIO CONTRA MENOR DE 14 ANOS**

IX - Contra **MENOR** de **14 ANOS**:

Pena RECLUSÃO, de **12** a **30 ANOS**.

ATENÇÃO!

O inciso IX foi incluído pela Lei nº 14.344, de 2022.

§ 2º A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

- I - Violência doméstica e familiar;
- II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

§ 2º-B. A pena do homicídio contra **MENOR** de **14 ANOS** é **AUMENTADA** de:

- I - **1/3** (um terço) **ATÉ** a **METADE** se a vítima é pessoa com deficiência ou com doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade;
- II - **2/3** (dois terços) se o autor é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.

ATENÇÃO!

O § 2º-B foi incluído pela Lei nº 14.344, de 2022.





► **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR**

Art. 298

FALSIFICAR, no todo ou em parte, documento **particular** ou alterar documento **particular** verdadeiro:

Pena RECLUSÃO, de **1 a 5 ANOS**, **E** multa.

► **FALSIFICAÇÃO DE CARTÃO**

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento **PARTICULAR**:

O cartão de **CRÉDITO**;

O cartão de **DÉBITO**.

ATENÇÃO!

FALSIFICAÇÃO

DE DOCUMENTO PÚBLICO	DE DOCUMENTO PARTICULAR
<p>FALSIFICAR, NO TUDO OU EM PARTE, DOCUMENTO PÚBLICO.</p> <p>ALTERAR DOCUMENTO PÚBLICO VERDADEIRO:</p>	<p>FALSIFICAR, NO TUDO OU EM PARTE, DOCUMENTO PARTICULAR.</p> <p>ALTERAR DOCUMENTO PARTICULAR VERDADEIRO:</p>
<p>RECLUSÃO de 2 a 6 anos E multa.</p>	<p>RECLUSÃO de 1 a 5 anos E multa.</p>
<p>Para os efeitos penais, EQUIPARAM-SE a documento PÚBLICO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ O emanado de entidade <i>paraestatal</i>; ✦ O título ao <i>portador</i> ou <i>transmissível</i> por <i>endosso</i>; ✦ As ações de sociedade <i>comercial</i>; ✦ Os livros <i>mercantis</i>; e ✦ O testamento <i>particular</i> (HOLÓGRAFO) 	<p>Para fins do disposto no caput, EQUIPARA-SE a documento PARTICULAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ O cartão de CRÉDITO; ✦ O cartão de DÉBITO. 
<p>SE É FUNCIONÁRIO PÚBLICO E COMETE O CRIME PREVALECENDO-SE DO CARGO AUMENTA-SE A PENA DE 1/6</p>	<p>“FALSIFICAÇÃO DE DOC. PARTICULAR” NÃO HÁ AUMENTO, AINDA QUE SEJA PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO!</p>

► **FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299

OMITIR, em documento **público** ou **particular**, declaração que dele devia constar, ou nele **INSERIR** ou **FAZER INSERIR** declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o **FIM DE** prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena RECLUSÃO, de **1 a 5 ANOS**, **E** multa, se o documento é **público**.

Pena RECLUSÃO de **1 a 3 ANOS**, **E** multa, se o documento é **particular**.





DIREITO PROCESSUAL PENAL





CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Artigos 24 a 42; 61 a 74; 112; 125 a 131; 156, 185; 202 a 204; 218 a 225; 240 a 250; 274; 283 a 303; 351 a 363; 370 a 372; 396 a 396-A; 406; 436 a 446; 485 a 487; 513 a 518; 563 a 570; 593; 647 a 654; 762 a 763; 792; 798 e 798-A e Lei nº 9.099 de 26.09.1995 (artigos 1º; 2º; 60 a 62; 66 a 68).

LIVRO I: DO PROCESSO EM GERAL

(...)

TÍTULO III: DA AÇÃO PENAL

Art. 24

Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas **DEPENDERÁ, QUANDO** a **LEI** o **EXIGIR**, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao:

- ⚠ **C**ônjuge;
- ⚠ **A**scendente;
- ⚠ **D**escendente; ou
- ⚠ **I**rmão.

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública.

Art. 25

A representação será **IRRETRATÁVEL**, depois de oferecida a denúncia.

Art. 26

A ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial.

Art. 27

QUALQUER pessoa do povo **PODERÁ** provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por **ESCRITO**, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 28

Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei. (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)



IV - PAGAR prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, **PREFERENCIALMENTE**, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

Código Penal

Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48.

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 salário-mínimo nem superior a 360 salários-mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza.

§ 3º A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime.

V - CUMPRIR, por prazo **DETERMINADO**, outra condição indicada pelo Ministério Público, **DESDE QUE** proporcional e compatível com a infração penal imputada.

Vamos memorizar as condições cumulativas e alternativas do ANPP:

CONDIÇÕES CUMULATIVAS e ALTERNATIVAS do ANPP

INDICAÇÃO	X	INDICAÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO		JUÍZO DA EXECUÇÃO
✓ RENÚNCIA A BENS E DIREITOS (II)		✓ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (III)
<p>MP indicará bens e direitos aos quais o investigado renunciará, voluntariamente, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Instrumentos; ✦ Produto; ou ✦ Provento do crime. 		<p>JUÍZO DA EXECUÇÃO indicará o local da prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas. O período deve corresponder:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ À pena mínima cominada ao delito; ✦ Deve ser diminuída de 1/3 a 2/3.
✓ OUTRAS CONDIÇÕES (V)		✓ PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (IV)
<p>MP indicará outras condições a serem cumpridas, por prazo determinado, pelo investigado. Elas devem ser, em relação à infração penal imputada:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Proporcional; e ✦ Compatível. 		<p>JUÍZO DA EXECUÇÃO indicará a entidade pública ou de interesse social que receberá a prestação.</p> <p>PREFERE-SE</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Aquelas que tem como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito.
<p>EM PROL DA VÍTIMA (I) REPARAÇÃO DO DANO OU RESTITUIÇÃO DA COISA, EXCETO NA IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO</p>		



**Art. 64**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a ação para ressarcimento do dano **PODERÁ** ser proposta no juízo cível, contra o autor do crime e, se for caso, contra o responsável civil.

Parágrafo único. Intentada a ação penal, o juiz da ação civil **PODERÁ** suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela.

Art. 65

Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Art. 66

Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil **PODERÁ** ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.

Art. 67

NÃO IMPEDIRÃO igualmente a propositura da ação civil:

- I** - O despacho de arquivamento do inquérito ou das peças de informação;
- II** - A decisão que julgar extinta a punibilidade;
- III** - A sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime.

Art. 68

Quando o titular do direito à reparação do dano **FOR POBRE** (art. 32, §§ 1º e 2º), a execução da sentença condenatória (art. 63) ou a ação civil (art. 64) será promovida, a seu requerimento, pelo Ministério Público.

Art. 32.

§ 1º Considerar-se-á pobre a pessoa que não puder prover às despesas do processo, sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento ou da família.

§ 2º Será prova suficiente de pobreza o atestado da autoridade policial em cuja circunscrição residir o ofendido.

TÍTULO V: DA COMPETÊNCIA

Art. 69

Determinará a competência jurisdicional:

- I** - O lugar da infração;
- II** - O domicílio ou residência do réu;
- III** - A natureza da infração;
- IV** - A distribuição;
- V** - A conexão ou continência;
- VI** - A prevenção;
- VII** - A prerrogativa de função.



LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º

O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, **BUSCANDO, SEMPRE QUE POSSÍVEL:**

A conciliação; ou

A transação.

(...)

CAPÍTULO III: DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Disposições Gerais

Art. 60

O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados **OU** togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de **MENOR POTENCIAL OFENSIVO**, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Art. 61

Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as **CONTRAVENÇÕES PENAIS** e os **CRIMES** a que a lei comine pena **MÁXIMA NÃO SUPERIOR a 2 ANOS**, cumulada ou não com multa.

Art. 62

O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, **OBJETIVANDO, SEMPRE QUE POSSÍVEL:**

A reparação dos danos sofridos pela vítima; e

A aplicação de pena não privativa de liberdade.

 **Memorize:**



DIREITO PROCESSUAL CIVIL





CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Artigos 1º a 11; 13 a 18; 21 a 27; 36; 42 a 53; 64 a 66; 70 a 85; 98 a 102; 110 a 111; 125 a 135; 139 a 143; 149 a 155; 159 a 161; 176 a 199; 203 a 259; 269 a 275; 447 a 449; 453 a 454; 502; 528; 535 a 536; 538; 554; 560 a 563; 626; 695; 751; 782; 795; 806 a 807; 827 a 846; 870 a 875; 994; 1.001; 1.003; 1.009; 1.010; 1.015; 1.022; Lei nº 9.099 de 26.09.1995 (artigos 8º; 9º; 18; 19).

PARTE GERAL

LIVRO I: DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

TÍTULO ÚNICO: DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I: DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Art. 1º

O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Art. 2º

O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, **SALVO** as exceções previstas em lei.

Art. 3º

NÃO se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É **PERMITIDA** a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, **INCLUSIVE** no curso do processo judicial.

Art. 4º

As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5º

Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Art. 6º

Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em **TEMPO RAZOÁVEL**, decisão de mérito justa e efetiva.





Art. 7º

É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 8º

Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a:

- **PRO**porcionalidade;
- **R**azoabilidade;
- **E**ficiência;
- **L**egalidade;
- **P**ublicidade.



Art. 9º

NÃO se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja **PREVIAMENTE** ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput **NÃO SE APLICA**:

- I** - À tutela provisória de urgência;
- II** - Às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;
- III** - À decisão prevista no art. 701.

Art. 10

O juiz **NÃO PODE** decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, **AINDA QUE** se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Art. 11

Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário **SERÃO PÚBLICOS**, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de **NULIDADE**.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, **PODE** ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

(...)

CAPÍTULO II: DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Art. 13

A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, **RESSALVADAS** as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.



(...)

Seção III: Da Carta Rogatória

Art. 36

O procedimento da carta rogatória perante o **Superior Tribunal de Justiça** é de jurisdição contenciosa e deve assegurar às partes as garantias do devido processo legal.

§ 1º A defesa restringir-se-á à discussão quanto ao atendimento dos requisitos para que o pronunciamento judicial estrangeiro produza efeitos no Brasil.

§ 2º Em qualquer hipótese, é **VEDADA** a revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira.

(...)

TÍTULO III: DA COMPETÊNCIA INTERNA

CAPÍTULO I: DA COMPETÊNCIA

Seção I: Disposições Gerais

Art. 42

As causas cíveis serão processadas e decididas pelo juiz nos limites de sua competência, **RESSALVADO** às partes o direito de instituir juízo arbitral, na forma da lei.

Art. 43

Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo **IRRELEVANTES** as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, **SALVO** quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.

Art. 44

Obedecidos os limites estabelecidos pela Constituição Federal, a competência é determinada pelas normas previstas neste Código ou em legislação especial, pelas normas de organização judiciária e, ainda, no que couber, pelas constituições dos Estados.

Art. 45

Tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente, **EXCETO** as ações:

- I - De recuperação judicial, falência, insolvência civil e acidente de trabalho;
- II - Sujeitas à justiça eleitoral e à justiça do trabalho.

**Art. 100**

Deferido o pedido, a parte contrária **PODERÁ** oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de **15 DIAS**, nos autos do próprio processo, **SEM SUSPENSÃO** de seu curso.

Parágrafo único. Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagar, em caso de má-fé, **ATÉ** o **DÉCUPLO** de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da **Fazenda Pública** estadual ou federal e **PODERÁ** ser inscrita em dívida ativa.

Art. 101

Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, **EXCETO** quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá **APELAÇÃO**.

§ 1º O recorrente estará dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso.

§ 2º Confirmada a denegação ou a revogação da gratuidade, o relator ou o órgão colegiado determinará ao recorrente o recolhimento das custas processuais, no prazo de **5 DIAS**, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 102

Sobrevindo o trânsito em julgado de decisão que revoga a gratuidade, a parte deverá efetuar o recolhimento de todas as despesas de cujo adiantamento foi dispensada, **INCLUSIVE** as relativas ao recurso interposto, se houver, no prazo fixado pelo juiz, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Não efetuado o recolhimento, o processo será extinto **SEM RESOLUÇÃO** de mérito, tratando-se do autor, e, nos demais casos, não **PODERÁ** ser deferida a realização de nenhum ato ou diligência requerida pela parte enquanto não efetuado o depósito.

(...)

CAPÍTULO IV: DA SUCESSÃO DAS PARTES E DOS PROCURADORES

Art. 110

Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º.

Art. 111

A parte que revogar o mandato outorgado a seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assuma o patrocínio da causa.

Parágrafo único. Não sendo constituído novo procurador no prazo de **15 DIAS**, observar-se-á o disposto no art. 76.



Art. 194

Os sistemas de automação processual respeitarão a publicidade dos atos, o acesso e a participação das partes e de seus procuradores, **INCLUSIVE** nas audiências e sessões de julgamento, observadas as garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações que o Poder Judiciário administre no exercício de suas funções.

Art. 195

O registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos, que atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

Vejamos a seguir tabela comparando o que estabelece os artigos 194 e 195:

SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PROCESSUAL	REGISTRO DE ATO PROCESSUAL
<p>OBSERVA AS GARANTIAS DA:</p> <p>Disponibilidade; Interoperabilidade; Acessibilidade; INDEPENDÊNCIA da <u>plataforma computacional</u>.</p>  <p>OBSERVAÇÃO: Garantias para os sistemas, serviços, dados e informações que o Poder Judiciário administra no exercício de suas funções.</p> <p>ALÉM DISSO, DEVERÁ RESPEITAR:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Publicidade dos atos; ✦ Acesso e a participação das partes e de seus procuradores, INCLUSIVE nas audiências e sessões de julgamento. 	<p>ATENDE AOS REQUISITOS DE:</p> <p>NÃO repúdio; TEMporalidade; COnservação; COnfidencialidade (SJ); Autenticidade; Integridade.</p>  <p>ALÉM DISSO, DEVERÁ:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Ser feito em padrões ABERTOS; ✦ Observar a infraestrutura de CHAVES PÚBLICAS unificada NACIONALMENTE, nos termos da LEI.
DIA da INDEPENDÊNCIA!	NÃO TEM COCO AÍ!

Art. 196

Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código.





DIREITO CONSTITUCIONAL





CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Artigos 1º a 16; 18; 37 a 41; 92 a 99; 125; 127; 134.

TÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º

A República Federativa do Brasil, formada pela união **INDISSOLÚVEL** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **FUNDAMENTOS**:

- I** - A soberania;
- II** - A cidadania
- III** - A dignidade da pessoa humana;
- IV** - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V** - O pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana **DO POVO**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º

São Poderes da União, **INDEPENDENTES** e **HARMÔNICOS** entre si:

- O Legislativo;
- O Executivo; e
- O Judiciário.

Art. 3º

Constituem **OBJETIVOS FUNDAMENTAIS** da República Federativa do Brasil:

- I** - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II** - Garantir o desenvolvimento nacional;
- III** - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV** - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º

A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **RELAÇÕES INTERNACIONAIS** pelos seguintes **PRINCÍPIOS**:

- I** - Independência nacional;
- II** - Prevalência dos direitos humanos;
- III** - Autodeterminação dos povos;
- IV** - Não-intervenção;
- V** - Igualdade entre os Estados;
- VI** - Defesa da paz;
- VII** - Solução pacífica dos conflitos;
- VIII** - Repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX** - Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X** - Concessão de asilo político.





Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

ATENÇÃO!

Importante comparar os artigos abaixo, pois eles são os queridinhos de todas as bancas:

REPÚBLICA FEDERATIVA do BRASIL		
FUNDAMENTOS Art. 1º	OBJETIVOS Art. 3º	PRINCÍPIOS Art. 4º
<p>SOCIDIVAPLU</p> <p>SOBERANIA CIDADANIA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA PLURALISMO POLÍTICO</p> <p>SO CI DI VA PLU</p>  	<p>PREGAR e CONSTRUIR</p> <p>PPROMOVER O BEM DE TODOS, SEM PRECONCEITOS REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS ERRADICAR A POBREZA E A MARGINALIZAÇÃO GARANTIR O DESENV. NACIONAL CONSTRUIR SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA</p> <p>PREGAR CONSTRUIR</p>   	<p>NÃO PIISCA, DECORE!</p> <p>NÃO-INTERVENÇÃO PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS INDEPENDÊNCIA NACIONAL IGUALDADE ENTRE OS ESTADOS SOLUÇÃO PACÍFICA DOS CONFLITOS COOPERAÇÃO ENTRE OS POVOS P/ PROGRESSO DA HUMANIDADE AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS DEFEZA DA PAZ CONCESSÃO DE ASILO POLÍTICO REPÚDIO TERRORISMO E RACISMO</p> <p>NÃO PIISCA DECORE</p> 
SÃO OS FUNDAMENTOS QUE A RFB TEM	SÃO OS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA RFB	PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA RFB



TÍTULO II: DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I: DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º

TODOS são iguais perante a lei, **SEM DISTINÇÃO** de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



- I** - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta **CONSTITUIÇÃO**;
- II** - **NINGUÉM** será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III** - **NINGUÉM** será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV** - É **LIVRE** a manifestação do pensamento, sendo **VEDADO** o anonimato;
- V** - É assegurado o direito de resposta, **PROPORCIONAL** ao **AGRAVO**, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI** - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da **lei**, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Importante ler junto:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I** - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada**, na forma da lei, a colaboração de interesse público;



§ 6º **RESSALVADAS** as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta **CONSTITUIÇÃO**, é **VEDADA** a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de **REGIME PRÓPRIO** de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no **REGIME GERAL** de Previdência Social.

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da **ÚNICA** fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de **lei** do respectivo **ente federativo**, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida **NO EXERCÍCIO** ou **EM RAZÃO** da **FUNÇÃO**.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter **PERMANENTE**, o valor real, conforme critérios estabelecidos em **lei**.

§ 9º O **tempo de contribuição** federal, estadual, distrital ou municipal será contado **para fins de aposentadoria**, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o **tempo de serviço** correspondente será contado **para fins de disponibilidade**.

Art. 201.

§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

 **Esta figurinha vai ajudar você a memorizar:**





VI - A aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

VII - O juiz titular residirá na respectiva comarca, **SALVO** autorização **DO TRIBUNAL**;

VIII - O ato de remoção ou de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da **MAIORIA ABSOLUTA** do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

VIII-A - A remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II;

IX - **TODOS** os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão **PÚBLICOS**, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de **NULIDADE**, **PODENDO** a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo **NÃO** prejudique o interesse público à informação;

X - As decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da **MAIORIA ABSOLUTA** de seus membros;

XI - Nos tribunais com número **SUPERIOR** a **25** julgadores, **PODERÁ** ser constituído órgão especial, com o **MÍNIMO** de **11** e o **MÁXIMO** de **25** membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

XII - A atividade jurisdicional será **ININTERRUPTA**, sendo **VEDADO** férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;



XIII - O número de juízes na unidade jurisdicional será **PROPORCIONAL** à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

XIV - Os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente **SEM** caráter decisório;

XV - A distribuição de processos será **IMEDIATA**, em todos os graus de jurisdição.

Art. 94

1/5 dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto:

-  de membros, do **Ministério Público**, com **MAIS** de **10 ANOS** de carreira; e
-  de **advogados** de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com **MAIS** de **10 ANOS** de efetiva atividade profissional.



INDICADOS EM LISTA **SÊXTUPLA**

PELOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS CLASSES.



DIREITO ADMINISTRATIVO





LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

Artigos 1º; 3º; 4º; 11; 13; 14; 46; 47; 57; 78; 110; 120; 127; 176; 241 a 243; 251.

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

Esta lei institui o **REGIME JURÍDICO** dos funcionários públicos civis **DO ESTADO**.

Parágrafo único. As suas disposições, **EXCETO** no que colidirem com a legislação especial, aplicam-se aos funcionários dos 3 Poderes do Estado e aos do Tribunal de Contas do Estado.

(...)

Art. 3º

Funcionário público, para os fins deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 4º

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário.

(...)

TÍTULO II: DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I: DO PROVIMENTO

Art. 11

Os cargos públicos serão providos por:

- I** - Nomeação;
- II** - Transferência;
- III** - Reintegração;
- IV** - Acesso;
- V** - Reversão;
- VI** - Aproveitamento; e
- VII** - Readmissão.

(...)





CAPÍTULO II: DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA

(...)

Seção II: Dos Adicionais por Tempo de Serviço

Art. 127

O funcionário terá direito, **APÓS** cada período de **5 ANOS**, contínuos, ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de **5%** sobre o vencimento ou remuneração, a que **SE INCORPORA** para todos os efeitos.

Parágrafo único. O adicional por tempo de serviço será concedido pela autoridade competente, na forma que for estabelecida em regulamento.

⚠ ATENÇÃO!

Parágrafo único com redação original restaurada. Lei Complementar nº 792, de 20/03/1995, declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 3.167.

(...)

TÍTULO V: DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL

CAPÍTULO I: DAS FÉRIAS

Art. 176

O funcionário terá direito ao gozo de **30 DIAS** de férias anuais, observada a escala que for aprovada.

§ 1º É **PROIBIDO** levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2º É **PROIBIDA** a acumulação de férias, **SALVO** por absoluta necessidade de serviço e pelo **MÁXIMO** de **2 ANOS CONSECUTIVOS**.

§ 3º O período de férias será reduzido para **20 DIAS**, se o funcionário, no exercício anterior, tiver, considerados **EM CONJUNTO**, **MAIS** de **10** não comparecimentos correspondentes a faltas justificadas e injustificadas ou às licenças previstas nos itens IV, VI e VII do artigo 181. (NR)

Art. 181. O funcionário efetivo poderá ser licenciado:

IV - Por motivo de doença em pessoa de sua família;

VI - Para tratar de interesses particulares;

VII - No caso previsto no artigo 205;

Art. 205. A funcionária casada com funcionário estadual ou com militar terá direito à licença, sem vencimento ou remuneração, quando o marido for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado ou do território nacional ou no estrangeiro.

§ 4º Durante as férias, o funcionário terá direito a **TODAS** as vantagens, como se estivesse em exercício.



LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Artigos 9º e 13.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

(...)

CAPÍTULO II: DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Seção I: Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º

Constitui ato de improbidade administrativa importando em **ENRIQUECIMENTO ILÍCITO** auferir, mediante a prática de ato **DOLOSO**, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e **NOTADAMENTE**:

I - Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para **facilitar** a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço **SUPERIOR** ao valor de mercado;

III - Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para **facilitar** a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço **INFERIOR** ao valor de mercado;

IV - Utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

V - Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para **tolerar** a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou **aceitar** promessa de tal vantagem;



DIREITO CIVIL





CÓDIGO CIVIL

Artigos 1º a 25; 40 a 45; 49 a 50; 53; 62; 70 a 103; 115 a 120; 138 a 159; 166 a 201; 212 a 215; 653 a 666; 1.169 a 1.173; 1.196 a 1.203; 1.431 a 1.432; 1.442; 1.444 a 1.447; 1.451; 1.461; 1.467 a 1.472; 1.728; 1.767; 1.775 a 1.778; 1.997;

PARTE GERAL

LIVRO I: DAS PESSOAS

TÍTULO I: DAS PESSOAS NATURAIS

CAPÍTULO I: DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

Art. 1º

TODA pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a **lei** põe a **SALVO**, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º

São **ABSOLUTAMENTE INCAPAZES** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **MENORES** de **16 ANOS**.

Art. 4º

São **INCAPAZES**, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

- I** - Os **MAIORES** de **16** e **MENORES** de **18 ANOS**;
- II** - Os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
- III** - Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- IV** - Os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos **indígenas** será regulada por **legislação especial**.

Art. 5º

A menoridade cessa aos **18 ANOS COMPLETOS**, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

- I** - Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, **INDEPENDENTEMENTE** de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver **16 ANOS COMPLETOS**;
- II** - Pelo casamento;
- III** - Pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV** - Pela colação de grau em curso de ensino superior;





TÍTULO II: DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40

As pessoas jurídicas são:

- De direito público, interno ou externo; e
- De direito privado.

Art. 41

São pessoas jurídicas de **DIREITO PÚBLICO INTERNO**:

- I** - A União;
- II** - Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
- III** - Os Municípios;
- IV** - As autarquias, **INCLUSIVE** as associações públicas;
- V** - As demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. **SALVO** disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 42

São pessoas jurídicas de **DIREITO PÚBLICO EXTERNO** os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Art. 43

As pessoas jurídicas de **DIREITO PÚBLICO INTERNO** são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, **RESSALVADO** direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa **OU** dolo.

Art. 44

São pessoas jurídicas de **DIREITO PRIVADO**:

- I** - As associações;
- II** - As sociedades;
- III** - As fundações.
- IV** - As organizações religiosas;
- V** - Os partidos políticos.
- VI** - Revogado pela Lei nº 14.382, de 2022.

O inciso VI revogado trazia como opção as empresas individuais de responsabilidade limitada.





TÍTULO II: DOS ATOS JURÍDICOS LÍCITOS

Art. 185

Aos atos jurídicos lícitos, que **NÃO** sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior.

TÍTULO III: DOS ATOS ILÍCITOS

Art. 186

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, **AINDA QUE** exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187

Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 188

NÃO CONSTITUEM atos ilícitos:

- I - Os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;
- II - A deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo **SOMENTE** quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

TÍTULO IV: DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

CAPÍTULO I: DA PRESCRIÇÃO

Seção I: Disposições Gerais

Art. 189

Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se **EXTINGUE**, pela **PRESCRIÇÃO**, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Art. 190

A exceção prescreve no mesmo prazo em que a pretensão.

Art. 191

A **RENÚNCIA** da prescrição **PODE** ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumir; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, **INCOMPATÍVEIS** com a prescrição.



**Art. 1.775-A**

Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz **PODERÁ** estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa.

Art. 1.776

Revogado pela Lei nº 13.146, de 2015.

Art. 1.777

As pessoas referidas no inciso I do art. 1.767 receberão todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, sendo **EVITADO** o seu recolhimento em estabelecimento que os afaste desse convívio.

Art. 1.778

A autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens dos filhos do curatelado, observado o art. 5º.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

(...)

TÍTULO IV: DO INVENTÁRIO E DA PARTILHA

(...)

CAPÍTULO III: DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS

Art. 1.997

A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube.

§ 1º Quando, antes da partilha, for requerido no inventário o pagamento de dívidas constantes de documentos, revestidos de formalidades legais, constituindo prova bastante da obrigação, e houver impugnação, que não se funde na alegação de pagamento, acompanhada de prova valiosa, o juiz mandará reservar, em poder do inventariante, bens suficientes para solução do débito, sobre os quais venha a recair oportunamente a execução.

§ 2º No caso previsto no parágrafo antecedente, o credor será **OBRIGADO** a iniciar a ação de cobrança no prazo de **30 DIAS**, sob pena de se tornar de nenhum efeito a providência indicada.

(...)

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

Acesso em 28/06/2023



DECRETO-LEI Nº 4.657/42

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º

SALVO disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **45 DIAS** depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **3 MESES** depois de oficialmente publicada.

§ 2º Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se **LEI NOVA**.

Art. 2º

Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **NÃO** revoga **NEM** modifica a lei anterior.

§ 3º **SALVO** disposição em contrário, a lei revogada **NÃO SE RESTAURA** por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º

NINGUÉM se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º

Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º

Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º

A Lei em vigor terá efeito **IMEDIATO** e **GERAL**, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.





LEGISLAÇÃO ESPECIAL





LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Artigos 1º; 2º; 7º; 8º; 11; 37.

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, **SUBSIDIARIAMENTE**, pelo **Código de Processo Civil**.

Art. 2º

Constitui **Dívida Ativa da Fazenda Pública** aquela definida como **tributária** ou **não tributária** na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, **ABRANGE** atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e **SUSPENDERÁ** a prescrição, para todos os efeitos de direito, por **180 DIAS**, ou até a distribuição da execução fiscal, **SE** esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 4º A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na **Procuradoria da Fazenda Nacional**.

§ 5º O Termo de Inscrição de Dívida Ativa **DEVERÁ CONTER**:

I - O nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - A data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.





LEI Nº 11.608, 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I: DA TAXA JUDICIÁRIA

Art. 1º

A **TAXA JUDICIÁRIA**, que tem por fato gerador a prestação de serviços públicos de **NATUREZA FORENSE**, devida pelas partes ao Estado, nas ações de conhecimento, na execução, nas ações cautelares, nos procedimentos de jurisdição voluntária e nos recursos, passa a ser regida por esta lei.

Art. 2º

A taxa judiciária abrange **TODOS** os atos processuais, **INCLUSIVE** os relativos aos serviços de distribuidor, contador, partidor, de hastas públicas, da Secretaria dos Tribunais, bem como as despesas com registros, intimações e publicações na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Na taxa judiciária **NÃO SE INCLUEM**:

- I** - As publicações de editais;
- II** - As despesas com o porte de remessa e de retorno dos autos, no caso de recurso, cujo valor será estabelecido por ato do **Conselho Superior da Magistratura**;
- III** - As despesas postais com citações e intimações;
- IV** - A comissão dos leiloeiros e assemelhados;
- V** - A expedição de certidão, cartas de sentença, de arrematação, de adjudicação ou de remição, e a reprodução de peças do processo, cujos custos serão fixados **PERIODICAMENTE** pelo **Conselho Superior da Magistratura**;
- VI** - A remuneração do perito, assistente técnico, avaliador, depositário, tradutor, intérprete e administrador;
- VII** - A indenização de viagem e diária de testemunha;
- VIII** - As consultas de andamento dos processos por via eletrônica, ou da informática;
- IX** - As despesas de diligências dos Oficiais de Justiça, **SALVO** em relação aos mandados:
 - a) expedidos de ofício;
 - b) requeridos pelo Ministério Público;
 - c) do interesse de beneficiário de assistência judiciária;
 - d) expedidos nos processos referidos no Artigo 5º, incisos I a IV;





NORMAS DA CORREGEDORIA

Art. 1º

A Corregedoria Geral da Justiça alinha-se às **DIRETRIZES** do Conselho Nacional de Justiça, Presidência, Conselho Superior da Magistratura e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na implementação de um Poder Judiciário voltado para a **EFICIÊNCIA**, no intuito de reconhecimento pela Sociedade como efetivo instrumento de justiça, equidade e paz social.

Art. 2º

São **PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS** da Corregedoria Geral da Justiça:

- I** - A eticidade;
- II** - A imparcialidade;
- III** - A probidade;
- IV** - A transparência administrativa e processual;
- V** - O aperfeiçoamento da qualidade e produtividade dos serviços prestados;
- VI** - A satisfação e bom atendimento do usuário, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, filiação religiosa, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação;
- VII** - A celeridade processual;
- VIII** - A acessibilidade;
- IX** - A responsabilidade social e ambiental;
- X** - A responsabilidade na gestão da informação e do conhecimento;
- XI** - A credibilidade;
- XII** - O aprimoramento dos canais de comunicação internos e externos;
- XIII** - A modernização tecnológica.

APOSTO QUE VAI CAIR!

Memorize o art. 2º pensando nesta historinha:

Eita cidade, ímpar! (de "eticidade" rs)

É procê crê na transparência do PAD!

A modernização tecnológica de certas responsabilidades aperfeiçoa e aprimora duas coisas:

- ✦ Satisfação do usuário; +
- ✦ Bom atendimento do usuário.

Por fim, um brinde à acessibilidade!



não pode haver
preconceitos, ok?



Seção IV: Do Ofício da Portaria dos Auditórios e dos Leilões Presenciais

Art. 282

No Foro Central da Comarca da Capital funcionará o **Ofício dos Leilões Públicos** com a finalidade de realizar os **leilões presenciais** das varas centrais da Comarca da Capital. Os **ESCREVENTES** nele lotados apregoarão os leilões, **APENAS** em situações excepcionalíssimas, **DESDE QUE** o exequente não exerça o seu direito de indicação e haja impedimento legal para atuação de todos os leiloeiros públicos credenciados.

§ 1º Nas demais Comarcas e varas os **leilões** serão realizados por **OFICIAIS DE JUSTIÇA**, **APENAS** em situações excepcionalíssimas, **DESDE QUE** o exequente não exerça o seu direito de indicação e haja impedimento legal para atuação de todos os leiloeiros públicos credenciados, e sob fiscalização do juiz.

(...)

Seção VI: Dos Ofícios Judiciais das Varas das Execuções Fiscais da Fazenda Pública da Comarca da Capital

(...)

Subseção II: Da Ordem Geral dos Serviços

Art. 310

Em **TODOS** os mandados expedidos será anotado o número do respectivo processo, **DISPENSADA** a anotação do número de ordem da carga, **SE** esta informação constar do sistema informatizado do setor e estiver disponível para consulta e verificação correlacional.

§ 1º Será certificada nos autos a expedição e a feitura da carga do mandado ao oficial de justiça, que assinará o livro respectivo.

§ 2º Existindo seção designada para a feitura das cargas, será certificada nos autos **TÃO-SOMENTE** a expedição do mandado, remetendo-o logo em seguida à referida seção, que **VELARÁ** pelo lançamento da assinatura do oficial de justiça no livro próprio.

§ 3º No sistema informatizado serão anotados a data da distribuição do mandado ao oficial e o nome deste, para consulta e controle de prazos.

§ 4º **RESSALVADOS** os mandados urgentes, em razão do volume do expediente, por autorização e mediante controle do **Juiz Corregedor Permanente**, **PODERÁ** ser adotado sistema de carga **ÚNICA, MENSALMENTE**.

§ 5º Inexistindo prazo expressamente determinado na ordem judicial, os mandados serão cumpridos dentro de **45 DIAS**, **RESSALVADO** prazo menor genérico por determinação pelo **Juiz Corregedor Permanente** da SADM ou, onde não houver, do Ofício Judicial.





§ 1º APÓS a TERCEIRA redistribuição, AINDA QUE restem endereços a diligenciar, o mandado será devolvido à unidade judiciária expedidora para intimação por ato ordinatório da parte interessada para manifestação se insiste nos demais endereços e, em caso positivo e se tratando de mandado pago, nova cota de ressarcimento será recolhida.

§ 2º Será ressarcido SOMENTE o oficial que der CUMPRIMENTO POSITIVO ao ato, OU aquele que realizar a ÚLTIMA diligência antes da devolução por esgotamento de endereços ou depois de três redistribuições (§ 1º) quando todas resultarem negativas. Em todos os mandados o cálculo levará em conta SOMENTE as diligências praticadas pelo oficial que for ressarcido.

Art. 1.077

O oficial de justiça DEVERÁ cumprir diligência em outro endereço, AINDA QUE não constante do mandado, quer seja obtido por indicação no local da diligência, quer seja fornecido pela parte, DESDE QUE no seu setor de atuação.

Art. 1.078

As diligências praticadas em cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral SERÃO REEMBOLSADAS pelo Tribunal Regional Eleitoral, NÃO PODENDO ser incluídas nos mapas mensais de ressarcimento de diligências gratuitas da Justiça Estadual (Comunicado CG nº 753/2009).

Art. 1.079

Se couber ordem de arrombamento ou reforço policial, o oficial de justiça, SEM devolver o mandado, submeterá ao juiz do feito requerimento em modelo padronizado. O requerimento, se deferido, servirá de requisição da força policial e/ou de ordem de arrombamento e cópia dele será entranhada aos autos ou digitalizada para inserção em autos INTEIRAMENTE eletrônicos.

Parágrafo único. Caso haja a designação de dois ou mais oficiais de justiça para o cumprimento da ordem, com ou sem oferecimento de resistência da parte, o ressarcimento observará as diretrizes do artigo 1.006, ou seja, UMA ÚNICA COTA para CADA OFICIAL DE JUSTIÇA.

Art. 1.006. As despesas de condução dos oficiais de justiça serão reembolsadas por cotas de ressarcimento. Sem prejuízo de eventuais majorações previstas nas subseções seguintes, uma única cota ressarcirá todas as diligências necessárias à prática do ato, ainda que o resultado seja negativo e as diligências realizadas em dias distintos.

Parágrafo único. O valor para ressarcimento previsto neste artigo, que se calcula somente com base no percurso de ida, abrangerá sempre os percursos de ida e volta do oficial.



ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



**LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**

Artigos 1º a 13; 34 a 38; 79 a 87.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

LIVRO I: PARTE GERAL
TÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 1º

É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a **assegurar** e a **promover**, em condições de **IGUALDADE**, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, **visando** à sua:

- Inclusão social; e
- Cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como **BASE** a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência E seu Protocolo Facultativo, **RATIFICADOS** pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e **PROMULGADOS** pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de **INÍCIO** de sua vigência no plano interno.

! IMPORTANTE:**ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PLANO EXTERNO	PLANO INTERNO
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	DECRETO Nº 6.949/09
Art. 5º, § 3º <i>Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.</i>	<i>Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.</i>
BASE: CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEU PROTOCOLO FACULTATIVO	
 RATIFICADOS: PELO CNJ POR MEIO DO DECRETO Nº 186/08	



Art. 5º

A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados **ESPECIALMENTE VULNERÁVEIS** a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, **COM** deficiência.

Memorize assim: **MICA COM DEFICIÊNCIA:**

Mulher

Idosos

Criança

Adolescente



Art. 6º

A deficiência **NÃO AFETA** a plena capacidade civil da pessoa, **INCLUSIVE** para:

- I** - Casar-se e constituir união estável;
- II** - Exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III** - Exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV** - Conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V** - Exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI** - Exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º

É **DEVER** de **TODOS** comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os **JUÍZES** e os **TRIBUNAIS** tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, **DEVEM** remeter peças ao **Ministério Público** para as providências cabíveis.

Art. 8º

É **DEVER** do **ESTADO**, da **SOCIEDADE** e da **FAMÍLIA** assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, **entre outros** decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.



CAPÍTULO II: DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI

Art. 84

A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando **NECESSÁRIO**, a pessoa com deficiência será submetida à **CURATELA**, conforme a **lei**.

§ 2º É **FACULTADO** à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de **CURATELA** de pessoa com deficiência constitui **medida protetiva extraordinária**, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o **MENOR TEMPO POSSÍVEL**.

§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, **ANUALMENTE**, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85

A curatela afetará **TÃO SOMENTE** os atos relacionados aos direitos de natureza:

- Patrimonial; e
- Negocial.

§ 1º A definição da curatela **NÃO ALCANÇA** o direito:

- Ao próprio corpo;
- À sexualidade;
- Ao matrimônio;
- À privacidade;
- À educação;
- À saúde;
- Ao trabalho; e
- Ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida **EXTRAORDINÁRIA**, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar **PREFERÊNCIA** a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Art. 86

Para emissão de documentos oficiais, **NÃO** será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência.



ESCOLHA O FORMATO:

- ✓ Versão digital colorida, organizada em pastas.
- ✓ Versão impressa colorida tamanho tradicional (A4)
- ✓ Versão impressa colorida tamanho miniatura (A5)
- ✓ Versão impressa preta e branca tamanho tradicional (A4)
- ✓ Versão impressa preta e branca tamanho miniatura (A5)



Gostou? Saiba Mais Aqui!



Simone Pavanello Muniz é Oficial de Promotoria do Ministério Público de São Paulo. Formada em Administração de Empresas pela FESPSP, apaixonada por Design Gráfico e pelas nuances que permeiam o campo do Direito, e contando com mais de 17 anos de experiência no mercado editorial, fundou a Myra Editora com o propósito de profissionalizar os seus cadernos, transformando-os em apostilas facilitadoras do processo de revisão.

Este material é um facilitador de revisões, imprescindível para aqueles que precisam revisar a legislação de maneira efetiva.

Com destaque nas palavras importantes e formatação objetiva, o candidato (a) fará uma leitura mais leve e assertiva, retendo melhor as informações relevantes.



ISBN 978-6500-75460-5



9

786500

75460



@myraeditora



@myraeditora



@myraconcursos



MYRA
EDITORA

WWW.MYRAEDITORA.COM